



Critérios e Instrumentos de Avaliação

11º Ano

Ano Letivo 2017 / 2018	11º ano				
Disciplinas	Domínios			Instrumentos de Avaliação	
	Cognitivo (%)	Comportamental (%)	da Motricidade (%)	Testes de Avaliação (%)	Outros (1) (%)
Português	95	5	-	85(2)	15
Filosofia	95	5	-	80(4)	20
Língua Estrangeira	95	5	-	80(2)	20
Ed. Física	10	5	85	85(3)	15
EMRC	85	15	-	50	50
Matemática A (a)	95	5	-	85	15
Biologia e Geologia (a)	95	5	-	65	35
Física e Química A (a)	90	5	5	65	35
História A	95	5	-	80	20
MACS	95	5	-	85	15
Geografia A	95	5	-	80	20
Geometria Descritiva	95	5	-	95	-
Economia A	95	5	-	80	20
Literatura Portuguesa	95	5	-	60	40

11º ano					
Disciplinas	Domínios			Instrumentos de Avaliação	Outros (1)
	Cognitivo (%)	Comportamental (%)	da Motricidade (%)	Testes de Avaliação (%)	(%)
Português	95	5	-	85(2)	15
Filosofia	95	5	-	80(4)	20
Língua Estrangeira	95	5	-	80(2)	20
Ed. Física	10	5	85	85(3)	15
EMRC	85	15	-	50	50
Matemática A (a)	95	5	-	85	15
Biologia e Geologia (a)	95	5	-	65	35
Física e Química A (a)	90	5	5	65	35
História A	95	5	-	80	20
MACS	95	5	-	85	15
Geografia A	95	5	-	80	20
Geometria Descritiva	95	5	-	95	-
Economia A	95	5	-	80	20
Literatura Portuguesa	95	5	-	60	40

- (1) A coluna “Outros” pode, dependendo da disciplina, contemplar a análise da expressão oral e escrita na sala de aula; comportamento, empenho, atitude, pontualidade, assiduidade e responsabilidade; trabalho de casa e dossier ou caderno individual;
- trabalho experimental, projetos, relatórios e sínteses, quer a nível individual, quer de grupo.
- questionários escritos, fichas de trabalho, minifichas e grelhas de observação e registo.

(2) Momentos formais de avaliação oral e escrita.

(3) Testes de avaliação prática

(4) No 3º Período será realizado um trabalho de grupo com peso igual a um teste.

Critérios de Progressão do Aluno

PORTARIA nº 243/2012 Artigo 18.º
Aprovação, transição e progressão

1- A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

2-Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

3-A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas, sem prejuízo dos números seguintes.

4-Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudo a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.

5-Na transição do 11.º para o 12.º ano, para os efeitos previstos no n.º 3, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10.º para o 11º ano.

6-Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, nos termos do n.º 3, progridem nestas(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7-Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

8 -Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte nos termos do n.º 3 não progridem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores.

9-Para os efeitos previstos no n.º 3 não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa, desde que frequentada com assiduidade.

10-Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola, de acordo com a natureza da disciplina de Ed. Moral e Religiosa.

11-A aprovação na disciplina de Ed. Moral e Religiosa, nas situações referidas no número anterior, verifica-se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.

12- Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição de disciplinas no seu plano de estudo, nos termos legalmente previstos, as novas disciplinas passam a integrar o plano de estudo do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição de ano, de acordo com as condições estabelecidas no presente artigo.